



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAZONAS
CONSELHO SUPERIOR**

RESOLUÇÃO Nº 174-CONSUP/IFAM, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2019.

Aprova as Diretrizes para a Curricularização da Extensão nos Cursos de Graduação do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Amazonas-IFAM.

O Reitor do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Amazonas – IFAM, neste ato como Presidente do Conselho Superior, órgão de caráter consultivo e deliberativo da Administração Superior, no uso de suas atribuições conferidas pelo § 1º do Art. 10 da Lei Nº 11.892, de 29.12.2008;

CONSIDERANDO a solicitação da PROEN/REITORIA através do Memo. Eletrônico nº 26/2019-CGAI/REI, datado de 29 de abril de 2019 para abertura de processo referente a Minuta das Diretrizes para a Curricularização da Extensão nos Cursos de Graduação do IFAM, processo nº 23443.011640/2019-50;

CONSIDERANDO a designação do conselheiro Rivelino de Souza Lima, como relator do processo acima identificado, que constou na Pauta da 43ª reunião ordinária do Conselho Superior, realizada no dia 28 de junho de 2019;

CONSIDERANDO o Parecer e Voto do Conselheiro relator, pela Aprovação da Matéria;

CONSIDERANDO a decisão do colegiado com o Parecer e Voto do relator, a matéria foi aprovada por unanimidade em sessão da 43ª Reunião Ordinária do CONSUP realizada em 28 de junho de 2019;

CONSIDERANDO o inciso V, do Art. 17 da Resolução nº 20-CONSUP/IFAM/2013, e o Art. 12, combinado com o inciso X do Art. 42, do Regimento Geral do IFAM, aprovado pela Resolução nº 2, de 28 de março de 2011, e a Recomendação nº 037-CONSEPE/IFAM, de 05 de junho de 2019, e os ajustes feitos na matéria pela PROEX de acordo com o Parecer nº 00141/2019/GAB/PF/IFAM/PGF/AGU, datado de 5 de dezembro de 2019 e,

CONSIDERANDO o Art. 207 da Constituição Federal Brasileira de 1988, que estabelece o princípio da indissociabilidade entre Ensino, Pesquisa e Extensão, os artigos 6º e 7º da Lei nº. 11.892/2008 e o artigo 43, inciso VII, da Lei nº. 9.394/96; o Plano Nacional de Educação, aprovado pela Lei nº. 13.005, de 25 de junho de 2014, para o decênio 2014-2024, que em sua meta 12, estratégia 12.7, prevê assegurar a destinação de, no mínimo, dez por cento do total de créditos curriculares exigidos para a graduação em programas e projetos de extensão universitária, orientando sua ação, prioritariamente, para áreas de grande pertinência social; Resolução MEC N °7, de 18 de dezembro de 2018, que estabelece as Diretrizes para a Extensão na Educação Superior Brasileira e regimenta o disposto na Meta 12.7 da Lei nº 13.005/2014, que aprova o Plano Nacional de Educação - PNE 2014-2024 e dá outras providências; a Política de Extensão do IFAM, aprovada pela Resolução nº. 35/2012-CONSUP, de 17 de dezembro de 2012 e o Regulamento Organização Didático-Acadêmica do IFAM, aprovado pela Resolução nº. 94/2015-CONSUP, de 23 de dezembro de 2015.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAZONAS
CONSELHO SUPERIOR**

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar as Diretrizes para a Curricularização da Extensão nos Cursos de Graduação do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Amazonas, conforme consta nos autos do Processo nº 23443.011640/2019-50, que com esta baixa o regulamento e anexo I, que trata do cronograma da curricularização.

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua assinatura e publicação no sitio eletrônica do IFAM.

Dê-se ciência, publique-se, cumpra-se.

A handwritten signature in blue ink, consisting of several overlapping loops and lines, positioned above the name of the signatory.

**ANTONIO VENÂNCIO CASTELO BRANCO
Reitor e Presidente do Conselho Superior**



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAZONAS
CONSELHO SUPERIOR

Diretrizes para Curricularização da Extensão nos Cursos de Graduação do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Amazonas – IFAM, aprovada pela Resolução nº 174-CONSUP/IFAM, de 30 de dezembro de 2019.

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º A Curricularização da Extensão consiste na inclusão de atividades de extensão no currículo dos Cursos de Graduação, como parte obrigatória da formação humana de todos os discentes, sob a perspectiva de uma transformação social por meio de programas e projetos orientados por docentes e com colaboração de técnicos administrativos em educação do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Amazonas – IFAM, envolvendo a comunidade externa.

Parágrafo único. A Curricularização da Extensão poderá contemplar outros níveis e modalidades de educação, sendo objeto de regulamentação própria.

Art. 2º Os Projetos Pedagógicos dos Cursos Superiores (PPCs) deverão assegurar em suas matrizes curriculares, no mínimo, 10% da carga horária total do curso em atividades de Extensão nas áreas de grande pertinência social, conforme previsto em legislação vigente.

Parágrafo único. A carga horária de extensão a ser curricularizada não é uma carga horária adicional, mas parte integrante da carga horária total do curso.

Art. 3º Entende-se por Extensão o processo educativo, cultural, político, social, científico e tecnológico que promove a interação dialógica e transformadora entre as instituições e a sociedade, levando em consideração a territorialidade.

§ 1º As atividades de Extensão devem envolver a comunidade interna e externa do IFAM;

§ 2º A Extensão deve beneficiar a consolidação e o fortalecimento dos arranjos produtivos, sociais e culturais locais, identificados com base no mapeamento das potencialidades de desenvolvimento socioeconômico e cultural no âmbito de atuação do IFAM.

§ 3º As atividades de extensão deverão ser elaboradas com base em conteúdos disciplinares, interdisciplinares ou transdisciplinares.

§ 4º A curricularização das atividades de Extensão, ao expressar a compreensão da experiência extensionista como elemento formativo, coloca o discente como agente de sua formação, ou seja, ele deixa de ser mero expectador de um conhecimento validado pelo professor para se tornar protagonista do processo.

Art. 4º O objetivo da Curricularização da Extensão é intensificar, aprimorar e articular as ações de extensão nos processos educacionais sob os seguintes princípios:

I - integração entre Ensino, Pesquisa e Extensão ao longo da trajetória acadêmica no respectivo curso;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAZONAS
CONSELHO SUPERIOR

II - relação interativa entre docentes, técnicos administrativos, discentes e sociedade no desenvolvimento das atividades de extensão;

III - atendimento à comunidade externa como processo de aplicação de soluções acadêmicas ou institucionais a questões do meio social, especialmente junto a grupos em vulnerabilidade socioeconômica e/ou ambiental;

IV - indução do desenvolvimento sustentável, especialmente no universo dos arranjos produtivos, sociais e culturais locais (APLs);

V - preparação dos discentes para atuação no mundo do trabalho, conforme as dinâmicas do meio social e seu perfil de formação.

Art. 5° A Curricularização deve seguir os princípios, conceitos, abrangências e orientações do Regulamento de Extensão do IFAM e desta resolução.

Art. 6° É responsabilidade dos *campi* do IFAM o apoio financeiro, material e logístico para a implementação dos projetos de extensão, desde que seu orçamento seja devidamente, aprovado pelo setor competente do *campus*.

CAPÍTULO II
DA COMPOSIÇÃO CURRICULAR

Art. 7° Para fins de curricularização e a critério dos cursos de graduação do IFAM, a extensão deverá ser contemplada no Projeto Pedagógico dos Cursos (PPC), utilizando uma das opções a seguir:

I - como parte da carga horária de componentes curriculares não específicos de extensão;

II - como unidades curriculares específicas de extensão;

III - como unidade global integralizante de atividades de extensão desenvolvidas ao longo do curso;

IV - como composição dos itens I e II.

§ 1° A fim de se evitar redundância, as atividades relativas a estágios obrigatórios, trabalhos de conclusão de curso e atividades complementares não serão consideradas para a curricularização;

§ 2° O estágio não obrigatório poderá ser incluído como ação de extensão quando desenvolvido por meio de programas e projetos sociais, desde que aprovado conjuntamente pela Coordenação de Curso e de Extensão dos *campi*.

Art. 8° A Extensão como parte integrante da Carga Horária de Componentes Curriculares não Específicos de Extensão, conforme previsto no Art. 7° inciso I, trata-se da utilização de uma porcentagem da carga horária do componente curricular não específico de extensão, em atividades de extensão devendo tal porcentagem constar no PPC.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAPÁ
CONSELHO SUPERIOR

§ 1º A indicação da carga horária do componente curricular destinada às atividades de extensão, quando for o caso, deverá estar expressa na matriz curricular e na ementa do referido componente.

§ 2º A descrição das atividades de extensão a serem desenvolvidas serão detalhadas no plano de ensino do respectivo componente curricular.

Art. 9º O componente curricular específico de extensão, conforme previsto no Art. 7º. inciso II, trata-se da criação de um ou mais componentes curriculares específicos de Extensão, que constarão na estrutura curricular do curso sob a denominação de **Atividade Curricular de Extensão (ACEx)**, possuindo carga horária mínima de 20 horas, cada.

Parágrafo único. Quando houver mais que um componente curricular específico de extensão, este denominar-se-á **Atividade Curricular de Extensão I (ACExI)**, **Atividade Curricular de Extensão II (ACExII)**, e assim por diante.

Art. 10. A Extensão como unidade global integralizante de todas as atividades desenvolvidas ao longo do curso, conforme previsto no Art. 7º inciso III, trata-se do aproveitamento de atividades de extensão e suas respectivas cargas horárias realizadas até o final do curso na forma de requisito curricular, desde que não estejam vinculadas a um componente curricular específico, sendo identificadas na matriz curricular como **Unidade Global Integralizante de Atividades de Extensão (UGIAEx)**.

Parágrafo único. O que caracteriza esta unidade global integralizante de atividades de extensão é a flexibilidade de cumprimento da carga horária total mínima de 10%, estabelecida no Plano Nacional de Educação (PNE) 2014-2024, permitindo, desta forma, que o discente as execute de forma harmoniosa e interativa junto à comunidade externa e em conformidade com a sua disponibilidade acadêmica.

CAPÍTULO III **DAS AÇÕES DE EXTENSÃO E REGISTRO**

Art. 11. Para fins de curricularização, os discentes, orientados por um docente, poderão realizar ações de extensão nas seguintes modalidades:

I - programa: Conjunto articulado de projetos e outras ações de extensão, preferencialmente de caráter multidisciplinar e integrado a atividades de pesquisa e de ensino, envolvendo a participação de discentes;

II - projeto: Conjunto de atividades processuais contínuas, de caráter educativo, científico, cultural, político, social ou tecnológico com objetivos específicos e prazo determinado que poderá ser vinculado ou não a um programa, envolvendo a participação de discentes;

III - curso: Ação pedagógica de caráter teórico e prático, presencial ou a distância, planejado para atender às necessidades da sociedade, visando o desenvolvimento, a atualização e aperfeiçoamento de conhecimentos, com critérios de avaliação definidos:

a) cursos livres de extensão – cursos com carga horária mínima de 8 horas e máxima de 40 horas;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAZONAS
CONSELHO SUPERIOR

b) cursos de formação inicial e continuada (FIC) – também denominados Cursos de Qualificação Profissional articular-se-ão, preferencialmente, com os cursos de educação de jovens e adultos, objetivando a qualificação para o trabalho e a elevação do nível de escolaridade do trabalhador, o qual, após a conclusão com aproveitamento dos referidos cursos, fará jus a certificados de formação inicial ou continuada para o trabalho. Esses cursos podem se apresentar de duas formas:

1. Formação inicial – voltado para aqueles que buscam qualificação, possuem carga horária igual ou superior a 160 horas;

2. formação continuada – voltado para aqueles que já possuem conhecimento e atuação na área, e buscam atualização e/ou aprofundamento de conhecimentos, possuindo carga horária mínima de 40 horas.

IV - evento: Ação que implica na apresentação e/ou exibição pública, livre ou com clientela específica, com o envolvimento da comunidade externa, do conhecimento ou produto cultural, artístico, esportivo, científico e tecnológico desenvolvido, reconhecido pela instituição.

V - prestação de serviço: Conjunto de ações tais como consultorias, laudos técnicos, e assessorias, vinculadas às áreas de atuação da instituição, que dão respostas às necessidades específicas da sociedade e do mundo do trabalho, priorizando iniciativas de diminuição das desigualdades sociais.

Art. 12. O processo de Curricularização deverá garantir a participação ativa dos discentes na organização, execução e aplicação das ações de Extensão junto à comunidade externa, que poderão ser desenvolvidas de forma coletiva.

Parágrafo único. As ações de Extensão nos Cursos de Educação a Distância poderão ser realizadas de forma individual ou coletiva, devido à natureza do atendimento, presencialmente junto à comunidade externa, por se tratar de práticas de integração.

Art. 13. A proposta da ação de extensão deverá ser elaborada em formulário próprio fornecido pelo Setor de Extensão de acordo com a modalidade da ação.

Art. 14. O proponente deverá encaminhar a proposta da ação ao Setor de Extensão, que providenciará um comitê avaliador composto, no mínimo, pelo coordenador de extensão, coordenadores dos cursos envolvidos e representantes técnicos pedagógicos, para emissão de parecer técnico e verificação quanto aos seguintes aspectos, além de outros que julgar relevantes:

I – Importância da ação para o desenvolvimento do ensino, pesquisa e extensão junto à comunidade;

II – Viabilidade das atribuições do corpo docente e discente envolvidos na ação;

III – Disponibilidade de recursos físicos e financeiros necessários à ação.

Art. 15. Para fins de curricularização não serão aceitas ações de extensão que não tiverem registro junto ao Setor de Extensão do **campus** ao qual o Curso está vinculado.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAZONAS
CONSELHO SUPERIOR

CAPÍTULO IV

DA VALIDAÇÃO DAS ATIVIDADES CURRICULARES DE INTEGRAÇÃO ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO

Art. 16. Para efeito desta resolução, as Atividades Curriculares de Extensão (Art. 7º, inciso II) e a Unidade Global Integrante das Atividades de Extensão (Art. 7º, inciso III) poderão ser validadas mediante apresentação de certificados de participação em atividades de extensão do IFAM, respeitadas as seguintes regras:

I. Não serão contabilizadas como carga horária de extensão, para fins de integralização dos componentes Atividades Curriculares de Extensão e validação das Atividades de Extensão, as atividades não previstas nas definições do Art. 11 desta Resolução;

II. Para validação de atividades institucionais aprovadas e registradas, será considerada a carga horária constante do respectivo certificado emitido pelo Setor de Extensão do *campus*;

III. Uma mesma atividade será contabilizada apenas uma vez;

IV. Uma mesma atividade não poderá contabilizar, simultaneamente, carga horária para os componentes curriculares “Atividade Complementares de Extensão” e “Unidade Global Integrante das Atividades de Extensão”;

V. Para que a carga horária seja reconhecida e incorporada ao histórico escolar deverá ser validada pelo Coordenador (a) do Curso ou seu substituto legal e na ausência de ambos, pela autoridade máxima do Ensino, no *campus*;

VI. Para efeito de validação, os documentos a serem apresentados deverão ser referentes a atividades realizadas durante a permanência do discente no curso;

VII. Quando o PPC do Curso prever a realização das **Atividades Curriculares de Extensão (ACEx)** apresentada no formato do Art. 7º, inciso II, o discente deverá acumular horas certificadas pelo Setor de Extensão até completar a carga horária do componente curricular **Atividades Curriculares de Extensão (ACEx)** em que estiver matriculado e desejar validação, dentro do período letivo de oferta.

VIII. Quando o PPC do Curso prever pela realização da **Unidade Global Integrante das Atividades de Extensão** no formato apresentado do Art 7º, inciso III, a validação das atividades desenvolvidas deverá ser requerida pelo discente à Coordenação de Curso até o início do último semestre de conclusão de curso, de uma só vez, por meio de requerimento via protocolo acompanhado da cópia dos certificados ou outros documentos legais comprobatórios.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 17. Os discentes ingressantes em cursos de qualquer *campus*, por meio de transferência ou reingresso ficarão sujeitos ao cumprimento do que estabelece esta Resolução, além das demais normas reguladoras do IFAM.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAZONAS
CONSELHO SUPERIOR

Art. 18. A Coordenação do Curso terá uma atribuição de caráter pedagógico, com as seguintes competências:

I. Fornecer as orientações necessárias para a realização das ações de extensão durante o curso;

II. Promover o cumprimento desta Resolução e a efetiva integralização da carga horária de Extensão;

III. Verificar a veracidade da documentação fornecida pelo discente;

IV. Validar os documentos comprobatórios apresentados pelo discente;

V. Encaminhar à Coordenação de Registro Acadêmico (CRA) ou Setor equivalente, para que o mesmo realize o registro da carga horária de extensão exigida para curricularização, a fim de que conste no histórico escolar;

VI. Quando o PPC prever a realização da Unidade Global Integralizante das Atividades de Extensão no formato constante no Art. 7º, Inciso III, publicar semestralmente, em articulação com o Setor de Extensão do **campus**, uma relação de ações/atividades de Extensão que poderão ser desenvolvidas pelos discentes e acompanhadas pelo Curso em que o mesmo estará vinculado.

Art. 19. A Reitoria, em articulação com os **campi**, deverá garantir condições para realização das ações de Curricularização da Extensão, conforme se prevê nesta resolução.

Art. 20. A Curricularização da extensão deve ser garantida em todos os cursos de graduação do IFAM até dezembro de 2022.

Art. 21. O cronograma para curricularização da extensão no âmbito do IFAM consta no Anexo I, deste regulamento.

Art. 22. Os casos omissos serão resolvidos pela Pró- Reitoria de Extensão, em articulação com os **campi** e com as Pró- Reitorias de Ensino e de Pesquisa, Inovação e Pós Graduação.


ANTONIO VENÂNCIO CASTELO BRANCO
Reitor e Presidente do Conselho Superior



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAPÁ
CONSELHO SUPERIOR

ANEXO I
CRONOGRAMA DE CURRICULARIZAÇÃO NO IFAM

ETAPA 1: Sensibilização	
Período	Ação
Maio de 2016	I Encontro de Integração Ensino, Pesquisa e Extensão.
Fevereiro 2017	Designação da I Comissão para Curricularização da Extensão no IFAM
Maio de 2017	II Encontro de Integração Ensino, Pesquisa e Extensão.
Abril de 2018	Designação da II Comissão para Curricularização da Extensão no IFAM
Junho de 2018	III Encontro de Integração Ensino, Pesquisa e Extensão.
Agosto 2018	Reunião da Comissão de Curricularização com os Diretores de Ensino dos <i>campi</i> da Capital
ETAPA 2: Regulamentação das Diretrizes para Curricularização	
Período	Ação
Fevereiro/Dezembro 2019	Elaboração, revisão e aprovação do Resolução das Diretrizes de Curricularização da Extensão do IFAM
Junho de 2020	Capacitação dos servidores quanto a Curricularização da Extensão
Etapa 3: Revisão dos Projetos Pedagógicos dos Cursos	
Até junho de 2020	Revisão dos PPC dos cursos de Licenciatura
Até dezembro de 2020	Revisão dos PPC dos cursos de Tecnologia
Até dezembro de 2021	Revisão dos PPC dos cursos de Bacharelado
Etapa 4: Oferta dos Cursos com Previsão de 10% da Carga Horária em Ações de Extensão	
2020- 2022	Oferta de Cursos Superiores de Tecnologias, Licenciaturas e Bacharelados com a inclusão da curricularização das Ações de extensão.
2023	Adequações, quando necessárias, nos PPCs.
2024	Curricularização da Extensão em todos os cursos de Graduação do IFAM

Anexo do Regulamento, aprovado pela Resolução nº 174-
CONSUP/IFAM, de 30 de dezembro de 2019.